54 e 55 – São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 26 de fevereiro de 2022

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-010/2022, de 24-2-2022. Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto a áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, da USP.

O Diretor da Faculdade de Educação, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 25-03-2022, quinta-feira, das 09h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria. Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de pós-graduação. § 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Direção, dentre os integrantes da Congregação. § 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos. Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação da FE/USP. Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída: a) Área Cultura, Filosofia e História da Educação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; b) Área Educação Científica, Matemática e Tecnológica: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; c) Área Educação e Ciências Sociais: Desigualdades e Diferenças: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; d) Área Educação, Linguagem e Psicologia: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; e) Área Estado, Sociedade e Educação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; f) Área Formação, Currículo e Práticas Pedagógicas: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares. Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade. Da Inscrição Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo Serviço de Pós- -Graduação da FEUSP, através do e-mail posfe@usp.br, com o assunto “REPRESENTAÇÃO ÁREAS”, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h, do dia 18-03-2022, sexta-feira, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida por meio do Sistema Janus, pelo/a interessado/a. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela coordenação do Programa de Pós-Graduação da FEUSP. § 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 21-03-2022. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Pós-Graduação da FEUSP, através do e-mail posfe@usp.br, com o assunto “RECURSO-REPRESENTAÇÃO ÁREAS”, até às 12h, do dia 23-03-2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h, do dia 24-03-2022. § 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Serviço de Pós- -Graduação da FEUSP, no dia 25-03-2022, às 10h30. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 8º - O Serviço de Pós-Graduação da FEUSP encaminhará aos eleitores, no dia 25-03-2022, em seu e-mail, o enlace eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 28-03- 2022. Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 12 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra. § 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail posfe@usp.br, com o assunto “RECURSO FINAL-REPRESENTAÇÃO ÁREAS”, até às 17 h do dia 30-03-2022 e será decidido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação da FEUSP. § 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, no dia 31-03- 2022. § 3º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. § 4º - O mandato dos eleitos será de um ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, admitindo-se reconduções. § 5º - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral da Universidade para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para deliberação. Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela coordenação do Programa de Pós-Graduação da FEUSP. Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.